



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano IV - Edição nº 00676 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica**



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº. 063/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
- 008DV-2020 - MATERIAL GRÁFICO - EXTRATO CONTRATO.
- 007DV-2020 - PALESTRANTE JORNADA PEDAGOGICA - EXTRATO CONTRATO.
- 006DV-2020 - PALESTRANTE JORNADA PEDAGOGICA - EXTRATO CONTRATO
- 001IN-2020 - LIGA FUTEBOL MORRENSSE.
- DECRETO Nº 019/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.
- DECRETO Nº 018/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.
- RESOLUÇÃO E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## PORTARIA Nº. 063/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerada a Sr<sup>a</sup>. **KÁTIA MANOELA MAIA DA SILVA**, no dia 20 de fevereiro de 2020, do cargo de **DIRETORA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**, lotada na Secretaria de Finanças, CC4, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Dispensa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

**CNPJ Nº 13.717.517/0001-48**

**EXTRATO CONTRATO**

**Dispensa de Licitação 008DV/2020**

**Contrato nº 008DV/2020.** Contratante: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu. Contratado: **GRÁFICA & PAPELARIA BONITO EIRELI ME R\$ 16.482,00** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (CADERNOS PEDAGÓGICOS E CADERNETAS PEDAGÓGICAS), DESTINADOS A MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – JORNADA PEDAGÓGICA 2020, NESTE MUNICÍPIO.** Fundamento Legal: art.24.II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 14/02/2020. Vigência: 30 dias. Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Dispensa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

**CNPJ Nº 13.717.517/0001-48**

**EXTRATO CONTRATO**

**Dispensa de Licitação 007DV/2020**

**Contrato nº 007DV/2020.** Contratante: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu. Contratado: **JAYSE ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA R\$ 4.000,00**  
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO PROFISSIONAL, NA JORNADA PEDAGÓGICA 2020, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS, COM SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO.**  
Fundamento Legal: art.24.II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 14/02/2020.  
Vigência: 30 dias. Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Dispensa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

**CNPJ Nº 13.717.517/0001-48**

**EXTRATO CONTRATO**

**Dispensa de Licitação 006DV/2020**

**Contrato nº 006DV/2020.** Contratante: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu. Contratado: **CLARABOIA – FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCACIONAL LTDA R\$ 2.000,00** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO GERENCIAL E PROFISSIONAL, PARA MINISTRAR PALESTRA, JORNADA PEDAGÓGICA 2020, INÍCIO AO PLANO DE AÇÕES FORMATIVAS, COM SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO.** Fundamento Legal: art.24.II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 12/02/2020. Vigência: 30 dias. Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Inexigibilidade



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

### Inexigibilidade nº 001/2020

Termo de Fomento 001/2020. FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, *caput* da Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014 - alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 - PARTÍCIPES: **Município de Morro do Chapéu/Ba** e **Liga Morrense de Futebol**. OBJETO: **Termo de Fomento** objetivando a destinação de recursos à Liga Morrense de Futebol para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador de 2020. VALOR GLOBAL: **R\$ 67.800,00**. VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta dias).

Morro do Chapéu, Ba, 13 de fevereiro de 2020.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**

**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## DECRETO Nº 019/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOMEIA AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**, Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado Federativo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, em especial o art. 8º, III, da lei 13.019/2014:

### DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **Mauro Renan Marques Costa**, ocupante de cargo de provimento efetivo, como agente público responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de termo de colaboração/fomento, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da legislação supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Morro do Chapéu, Bahia, 18 de fevereiro de 2020.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

---

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro – Cep. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

DECRETO Nº 018/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**, Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado Federativo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, em especial o art. 2º, XI, da lei 13.019/2014 c/c art. 49 e 50 do Decreto Federal nº 8.726/2016:

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos da legislação supracitada, conforme designação abaixo:

Presidente: **JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO**

Secretário: **MARCELINO FERREIRA DE LIMA**

Membro: **LUIZ ALBERTO BARBOSA DE SOUZA**

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão são considerados de interesse público, não cabendo qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Morro do Chapéu, Bahia, 18 de fevereiro de 2020.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**

**Prefeito Municipal**

---

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro - Cep. 44.850-000 - Morro do Chapéu - Bahia 1

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Resolução



**Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba.  
Controle Social e Cidadania**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DO CMS DE MORRO DO CHAPÉU ESTADO DA  
BAHIA DE 13/02/2020**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião ordinária de nº 267ª, realizada no dia 13 de fevereiro do ano em curso, e no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006, lei municipal nº 916, de 13 de dezembro de 2010 e Resolução do CNS, de nº 453 de 10 de maio de 2012, e considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

**Resolve: Art. 1º.** Aprovar a formulação da política municipal de saúde aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista, com estruturas físicas adequadas e profissionais especializados em autismo, a fim de assegurar inclusão, assistência, acompanhamento e desenvolvimento dos pacientes com TEA;

**Art.2º.** Propõe capacitação para todos os profissionais da área de saúde, no âmbito da gestão municipal, sobre o Transtorno do Espectro Autista, a fim de proporcionar acolhimento e empatia aos pacientes e seus familiares;

**Contato: [cms.saude@hotmail.com](mailto:cms.saude@hotmail.com) cel: 74.98852-4310**

1


# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba. Controle Social e Cidadania

**Art. 3º.** Encaminhamos que a gestão em saúde, venha inserir, a fita quebra-cabeça, símbolo Mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, nos estabelecimentos de saúde, clínicas e hospitais conveniados ao sus, neste município, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista, obedecendo a Lei Federal de nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista".

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Tancleide Alves Freire**  
**Presidente do CMS**  
**Morro do Chapéu-Ba**

**Contato: [cms.saude@hotmail.com](mailto:cms.saude@hotmail.com) cel: 74.98852-4310**

2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba.  
Controle Social e Cidadania**

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2020 DO CMS DE MORRO DO CHAPÉU ESTADO DA BAHIA DE 13/02/2020**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião ordinária de nº 267ª, realizada no dia 13 de fevereiro do ano em curso, e no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006, lei municipal nº 916, de 13 de dezembro de 2010 e Resolução do CNS, de nº 453 de 10 de maio de 2012,

**Resolve: Art. 1º.** Aprovar para fins de validação de informações ao selo Unicef, as ações abaixo relacionadas desenvolvidas neste município:

É disponibilizado preservativos masculinos e femininos a população em 100% das unidades básicas de saúde;

Há disponíveis testes rápidos para HIV, sífilis, hepatites e aconselhamento em 100% das unidades básicas de saúde;

O município dispõe como referencia o Hospital Regional Mário Dourado Sobrinho, na cidade de Irecê, para a PEP-Profilaxia Pós-Exposição;

Atualmente dispomos de atendimento ao pré-natal de alto risco com obstetra no município e o HMSVP, como referencia para o parto de risco habitual.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tancleide Alves Freire  
Presidente do CMS  
Morro do Chapéu-Ba**

**Contato: [cms.saude@hotmail.com](mailto:cms.saude@hotmail.com) cel: 74.98852-4310**

1

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 007/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MORRO DO CHAPÉU BA E O MUNICÍPIO DE  
BARRA, BA.**

Por este instrumento, em que a figura de um lado como CESSIONÁRIO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU BA, inscrita no CNPJ nº 13.717.517/0001 - 48, representada pelo seu prefeito, o Sr. LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, portador do RG 809236907, SSP/BA e do CPF 784.827.395-49 e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA, BA, inscrita no CNPJ nº 13.880.703/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Deonísio Ferreira de Assis, portador do RG 58212744 SSP/BA e do CPF 005.200.395-72 firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, que serão designados exclusivamente para as unidades escolares na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1.- A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente termo normatiza a Cessão de funcionários entre os Municípios envolvendo a seguinte Servidora:

**SERVIDOR CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE BARRA, BA.**

**PATRICIA DA SILVA SANTOS**, RG 902439359 SSP/BA, CPF 006.601.375-50, Matrícula 1179, professora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Barra, Nível III, com carga horária de 20h semanais.

12 de dezembro de 2019

Página 1

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

- 2.1.- A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
- 2.1.1.- O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONARIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 1.125 de março de 2017, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.
- 2.1.2.- O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para análise.
- 2.1.3.- O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.
- 2.2.- A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 2.2.1.- A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial da qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3.- As faltas no serviço deverão ser comunicadas justamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.4.- As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo prefeito de Morro do Chapéu, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.
- 2.5.- É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 2.5.1.- Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.
- 2.6.- Os (As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1.- A cessão da servidora deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CESSIONÁRIO, cabendo ao CEDENTE autorizar a forma da cessão.
- 3.2.- Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.
- 3.3.- Cumprir o disposto no subitem 2.3.
- 3.4.- Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.5.- O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como setor relacionado a educação instalada na Comarca do município cedente.
- 3.6.- Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

12 de dezembro de 2019

Página 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

3.7.- Fiscalizar para que o serviço desenvolvido pelo servidor cedido esteja em conformidade com o disposto neste convênio.

3.8.- Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.2. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.3. Acolher ou justificar, e 30 (trinta) dias, a comunicação de CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do termo de convênio é de 12 (doze) meses aproximadamente, iniciando-se a contagem do prazo a partir de sua publicação no Diário Oficial do município de Morro do Chapéu BA, que deverá ocorrer em 02 de Janeiro de 2020 e término previsto para 31/12/2020.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste à CEDENTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VENCIMENTOS

7.1 A servidora em disponibilidade pelo Município Cedente, em efetivo exercício no Município Cessionário passará a receber proventos com base em sua classe de profissional em pleno exercício no município Cessionário.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Morro do Chapéu BA, com renúncia expressas de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

12 de dezembro de 2019

Página 3

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

Nada mais a inserir no termo, lido e achado em conformidade pelas partes interessadas, o documento será assinado pelos representantes de cada município e mais dois testemunhas, impresso em três vias e em seguida publicado no diário oficial dos municípios.

*Morro do Chapéu BA, 12 de dezembro de 2019*

Leonardo Rebouças Dourado Lima  
Prefeito de Morro do Chapéu/BA  
CPF: 784 827 395 49

Dionísio Ferreira de Assis  
Prefeito de Barra/BA  
CPF: 005.200.395-72

Patrícia da Silva Santos  
Servidora Público de Barra  
Matrícula: 1179

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

12 de dezembro de 2019

Página 4